

Esteticista não pode aplicar microagulhamento, decide

A 6ª Turma do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu em favor de uma esteticista para obter licença sanitária para uso de toxina botulínica em procedimentos estéticos. A decisão manteve a sentença proferida em primeira instância, que havia negado o pedido da esteticista, alegando que a aplicação de toxina botulínica e microagulhamento são procedimentos invasivos e exigem formação específica.

A profissional, formada em curso de Cosmetologia, teve seu pedido de licença sanitária negado em setembro de 2024. A decisão foi baseada na [Nota Técnica 2/2024 da Anvisa](#), que classifica procedimentos como invasivos e exige formação específica para sua realização.

A esteticista argumentou que possui formação adequada, com especializações em procedimentos estéticos e que a restrição viola seu direito ao livre exercício profissional. Ela alegou que a Nota Técnica da Anvisa é insuficiente para restringir o exercício profissional, pois que a própria agência suspendeu a aplicação de toxina botulínica e microagulhamento em procedimentos estéticos, o que demonstra competência profissional, desde que respeitados os limites de segurança e a formação adequada.

O relator da matéria, desembargador Leonardo Roscoe, em decisão administrativa foi editado em conformidade com a legislação fundamentada, os esteticistas e técnicos em estéticos não possuem insumos de trabalho. A administração/aplicação de microagulhamento é vedada pela legislação vigente.

A decisão enfatizou que a toxina botulínica é considerada injetável, enquanto o microagulhamento é classificado como procedimento invasivo.

O colegiado ressaltou que a aplicação de toxina botulínica e microagulhamento requer formação específica e que esses profissionais devem utilizar equipamentos devidamente registrados na Anvisa. Os limites ao exercício profissional são possíveis quando há risco lesivo à saúde pública, desde que devidamente respaldados. A decisão foi baseada em informações da assessoria de imprensa da Anvisa.

[Clique aqui](#) para ler a decisão

Processo 0718942-76.2024.8.07.0018

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-17/esteticista-nao-pode-aplicar-microagulhamento>